



# Câmara Municipal de Uberaba

## O progresso passa por aqui

LEI Nº 10.107

**Autoriza a outorga de concessão de uso de espaço público, que menciona, a incorporação ao patrimônio público das obras, de bens, de equipamentos e benfeitorias realizadas, e dá outras providências**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Município de Uberaba fica autorizado a conceder o uso de espaço público, pelo prazo de 15 (quinze) anos, à instituição financeira, localizado no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, dentro dos seguintes limites e confrontações:

*Área interna localizada no saguão de atendimento do Centro Administrativo, ala esquerda de quem olha a partir da via, com 10,22 metros de frente, 6,50 metros na lateral esquerda, 90º0' de ângulo interno, lateral direita em três lances, sendo o primeiro com 5,00 metros e ângulo interno de 90º0', o segundo com 4,22 metros e ângulo interno de 90º0' e o terceiro lance com 1,50 metros e ângulo interno de 270º0' e finalmente nos fundos com 6,00 metros e ângulo interno de 90º0' fechando assim o perímetro, e perfazendo uma área de 60,10m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados e dez decímetros quadrados).*

**Art. 2º** - A área, a que se refere a presente concessão, será destinada à instituição financeira, mediante respectivo procedimento licitatório, visando a instalação de 01 (uma) agência bancária no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Art. 3º** - Em contrapartida a instituição bancária compromete-se a:

**I** – conceder patrocínio negocial, na forma de apoio às necessidades desenvolvidas pelo poder municipal;

**II** – oferecer, gratuitamente, orientação técnica para alocação dos recursos previdenciários conforme os parâmetros estabelecidos na Res. Federal 3244, que rege as aplicações dos recursos dos Institutos de Previdência, bem como consultoria atuarial;



## **Câmara Municipal de Uberaba**

### **O progresso passa por aqui**

**III** – disponibilizar aos servidores públicos municipais, Conta Corrente de livre movimentação com pacote de serviços/custos a ser escolhido livremente pelo servidor público municipal;

**IV** – abrir conta corrente específica para receber as transferências de recursos relativos ao FUNDEF, destinados à remuneração dos servidores do ensino fundamental;

**V** – abrir conta corrente específica para receber transferências de recursos relativos ao Fundo Municipal de Saúde destinados à remuneração dos servidores da Saúde;

**VI** – disponibilizar ao contribuinte o pagamento de seus tributos municipais e outros.

**Art. 4º** - A concessão, objeto da presente Lei, será aperfeiçoada através de Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento, onde constará, sob pena de nulidade, que o imóvel não poderá ser utilizado para finalidades não previstas no Contrato.

**Art. 5º** - As obras e benfeitorias necessárias à instalação da agência bancária correrão à conta exclusiva da Concessionária e deverão obedecer, rigorosamente, as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, ficando, estas, incorporadas ao patrimônio público, não acarretando o direito de retenção, indenização ou ressarcimento.

**Art. 6º** - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão, correrão à conta e responsabilidade da Concessionária.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 07 de fevereiro de 2007.

**Dr. Anderson Aauto Pereira**  
Prefeito Municipal



# **Câmara Municipal de Uberaba**

## **O progresso passa por aqui**

**João Franco Filho**  
Secretário Municipal de Governo